



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
-><BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**LEI Nº 792/2008.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A EMPRESA MISSAO CRISTA BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços médicos da empresa Missão Crista Brasileira / **Hospital Evangélico de Mato Grosso, inscrita no CNPJ.: 03.004.504/0003-30**, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº.

**§ 1º** – A **CONTRATADA**, Missão crista Brasileira, executará para o **CONTRATANTE**, o Município de Vila Bela da Ss. Trindade, prestação de serviços médicos hospitalares, com os todos os equipamentos necessários para o atendimento de urgência e emergência dos municípios;

**§ 2º** - Será também da responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção de plantões médicos em sua sede física e/ou com aviso prévio do profissional estritamente dentro do centro urbano do **CONTRATANTE**.

**§ 3º** - Será ainda da responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de cirurgias gerais, urgentes e eletivas.

**§ 4º** - Os plantões médicos a serem mantidos pela **CONTRATADA** em sua sede compreendem alem dos períodos diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** - O Município através da presente Lei repassará a empresa **CONTRATADA**, Missão Cristã Brasileira, mensalmente, **até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. ([redação dada pela Lei 833/2009 alterada pelas leis 910/2010, 926/2010 e 996/2012](#)).

**Art. 3º** - Em contrapartida a empresa **CONTRATADA**, Missão Crista Brasileira, alem dos serviços descritos nos §§ 1º, 2º e 3º, cederá todas as instalações e materiais necessários a plena e perfeita execução dos serviços ora contratados:



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
=><BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**Art. 4º** - A presente contratação terá inicio após publicação da presente Lei, com encerramento em **31/12/2008**, podendo ser prorrogado por até 60 meses, termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, se houver interesse das partes contratantes.

Parágrafo Único – Nos aditivos de prorrogação, se houverem, fica o poder executivo com a faculdade de aplicar índices de reajustes do Governo Federal.

**Art. 5º** - A presente Contratação é inexigível de qualquer tipo de procedimento licitatório, termos do **art. 25 e inciso I da Lei 8.666/93**, por ser o único estabelecimento hospitalar localizado na sede do Município **CONTRATANTE**.

**Art. 6º** - Para cobertura das despesas da presente Lei serão utilizados recursos da Secretaria Municipal de Saúde, com dotação específica, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.**

*Wagner Vicente da Silveira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**